



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.949

João Pessoa - Sábado, 09 de Fevereiro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução CPJ/CSMP nº. 001/2008

Modifica a redação da Resolução CPJ/CSMP nº 001/2006, alterada pela Resolução nº 001/2007, que dispõe sobre as substituições de Procurador de Justiça mediante convocação de Promotor de Justiça e dá outras providências.

O Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, reunidos conjuntamente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as disposições inseridas nos arts. 24, § 3º, 127 e 128, todos da Lei Complementar Estadual nº. 19, de 10 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público) e considerando a disciplina da Resolução CSMP nº 01/2006, bem assim o mandamento inserido nos §§ 4º e 5º do art. 129, da Constituição Federal,

R E S O L V E M:

Art. 1º. A Resolução conjunta CPJ/CSMP nº 001/2006, alterada pela Resolução conjunta CPJ/CSMP nº 001/2007 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescidos os artigos 2º-B e 2º-C:

"Art. 1º. ...

§ 1º. O Conselho Superior do Ministério Público publicará, anualmente, edital para prévia e positiva manifestação dos interessados na formação de lista, com prazo para pronunciamento (NR).

§ 2º. ...

§ 3º. ...

§ 4º. ...

§ 5º. Na hipótese de não apresentação de nomes por Procurador de Justiça, o Conselho Superior do Ministério Público formará a lista tríplice dentre integrantes da primeira metade da lista de antiguidade. (NR)

Art. 2º-A. ...

Art. 2º-B. Se da manifestação de que cuida o § 1º do artigo 1º resultar número igual ou inferior ao de integrantes do colegiado, o Procurador de Justiça a ser substituído poderá, em suas indicações, relacionar o nome de qualquer outro Promotor de Justiça, desde que integrante da mais elevada entrância há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 2º-C. Nos pedidos de remoção e de promoção por merecimento, atribuir-se-á em favor do Promotor de Justiça convocado, critério de relevância objetiva."

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 24 de janeiro de 2007.

Janete Maria Ismael da Costa Macedo –Presidente - José Roseno Neto - Corregedor-Geral - José Marcos Navarro Serrano - Procurador de Justiça - Maria Lurdélia Diniz Albuquerque Melo - Procuradora de Justiça - Sônia Maria Guedes Alcoforado - Procuradora de Justiça - Maria do Socorro Silva Lacerda - Promotora de Justiça convocada - Josélia Alves de Freitas - Procuradora de Justiça - Alcides Orlando de Moura Jansen - Procurador de Justiça - Suamy Braga da Gama - Promotora de Justiça convocada - Maria Salete de Araújo Melo Porto - Promotora de Justiça convocada - Dinalba Araruna Gonçalves - Promotora de Justiça convocada - Doriel Veloso Gouveia - Procurador de Justiça - José Raimundo de Lima - Procurador de Justiça - Paulo Barbosa de Almeida - Procurador de Justiça - Álvaro Cristino P. Gadelha Campos - Procurador de Justiça - Marcus Vilar Souto Maior - Procurador de Justiça - Otanilza Nunes de Lucena - Procuradora de Justiça - Francisco Sagres Macedo Vieira - Procurador de Justiça - Nelson Antônio Cavalcante Lemos - Procurador de Justiça.

EDITAL PARTICULAR

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS. A Dra. Lua Yamaoka Mariz Maia, Juíza de Direito da 2ª Vara desta comarca de Esperança, PB em virtude da lei etc. Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem notícia que tramita neste cartório da 2ª Vara os autos da Ação de usucapião sob nº 017.2007.001.488-5, promovida por Nielton Pedro de almeida, brasileiro, comerciante, residente nesta cidade de Esperança, do imóvel constante de: Um lote urbano com dimensões de 297m², com frente para a rua projetada, medindo 10,16m; 17,80m de fundos, confrontando-se com o Sr. Ailton; do lado direito, medindo 19,47m em linha reta acompanhando a rua Antonio

Carolino Delgado; Do lado esquerdo medindo 24,30m, confrontando-se com o próprio requerente, e, do art. 942 CPC ficam CITADOS os interessadousentes, incertos e desconhecidos, em lugar incertos e não sabido, para qquerendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, advertindo-lhes que não sendo contestada presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, valendo a presente citação para todos os atos do processo até final julgamento. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume. Esperança, PB, aos 26 de janeiro de 2008. Eu, Edson Roque Brandão, Técnico Judiciário, digitei e assino. Lua Yamaoka Mariz Maia – Juíza de Direito.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA EM RECURSOS DE REVISTA EDITAL ASS.RR. - Nº 011/2008

Recursos de revista RECEBIDO(S)
Íntimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 00501.2007.001.13.00.6
RECORRENTE(S): FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS.
ADVOGADO(S): ROBERTA LÍGIA CAVALCANTI LIMA E OUTRA.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DA SILVA.
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO; LUIZ DE ARAÚJO SILVA.

Recursos de revista DENEGADO(S)
Íntimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00001.2007.010.13.00.5
RECORRENTE(S): RODRIGO DE ALMEIDA BAIA PIMENTEL.
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO GERMANO DE FIGUEIREDO.
RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S.A..
ADVOGADO(S): ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA.

PROCESSO: 00109.2006.001.13.00.6
RECORRENTE(S): RIO NORTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): WILSON JOSÉ DA COSTA.
RECORRIDO(S): ADAILTON FRANCELINO DA SILVA; JOSÉ FRANCELINO DA SILVA NETO; RS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): WILSON JOSÉ DA COSTA; ABRAÃO VERÍSSIMO JÚNIOR; WILSON JOSÉ DA COSTA.

PROCESSO: 00157.2007.023.13.00.2
RECORRENTE(S): VERIDIANO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO.
ADVOGADO(S): HERACLITON GONÇALVES DA SILVA.
RECORRIDO(S): SÃO PAULO ALPARGATAS S/A.
ADVOGADO(S): MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ.

PROCESSO: 00167.2007.008.13.00.5
RECORRENTE(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO CATOLÉ.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): WENIA KATIUSSIA PEREIRA QUEIROZ; MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
ADVOGADO(S): BRUNNA GIZELLI BEZERRA FERREIRA;

PROCESSO: 00172.2007.021.13.00.8
RECORRENTE(S): JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA DE ARAÚJO.
ADVOGADO(S): BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ.
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO - PB.
ADVOGADO(S): AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA.

PROCESSO: 00183.2007.005.13.00.9
RECORRENTE(S): ALEXANDRE BRINDEIRO DE AMORIM.
ADVOGADO(S): CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO.

PROCESSO: 00231.2007.025.13.00.3
RECORRENTE(S): TRANSLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA.
RECORRIDO(S): ROMERO ANTÔNIO BARROS SILVEIRA; AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS.
ADVOGADO(S): JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA SANTOS; MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA.

PROCESSO: 00252.2007.023.13.00.6
RECORRENTE(S): SOCIEDADE PRO MELHORAMENTO DO BAIRRO DE BODOCONGO.
ADVOGADO(S): KÁTIA DE MONTEIRO E SILVA.
RECORRIDO(S): FRANCISCO DE SALES FIGUEIREDO; MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS SILVA; MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA.

PROCESSO: 00281.2007.006.13.00.2
RECORRENTE(S): TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A.
ADVOGADO(S): DÉBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITÃO; LUCIANA FLÁVIA SOARES FELIX.
RECORRIDO(S): FEELING COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA (NEW STYLE); INFINITO PROMOÇÕES E EVENTOS; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; GEISON MELO ARAÚJO.
ADVOGADO(S): RAFAELA DANTAS DINIZ; AMANDA BEATRIZ FIGUEIRÔA COSTA; EDUARDO HENRIQUE OLIVEIRA DA PAIXÃO; GUTENBERG HONORATO DA SILVA; ABRAÃO COSTA FLORÊNCIO DE CARVALHO.

PROCESSO: 00287.2007.007.13.00.6
RECORRENTE(S): JOSIVAN CAMPOS BRASIL.
ADVOGADO(S): PACHELLI DA ROCHA MARTINS.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): ISAAC MARQUES CATÃO.

PROCESSO: 00322.2007.007.13.00.7
RECORRENTE(S): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CACHOEIRA.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): UBIRAJARA AGRA DE MIRANDA; MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB.
ADVOGADO(S): FRANCISCO EUDO BRASILEIRO; MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA.

PROCESSO: 00367.2007.001.13.00.3
RECORRENTE(S): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.
ADVOGADO(S): JÚLIO CESAR BATISTA DOS SANTOS.
RECORRIDO(S): RAPHAEL FELIPE MATIAS DE ALBUQUERQUE.

ADVOGADO(S): MARCELO FERREIRA SOARES RAPOSO.
João Pessoa, 08/02/2008
VIVIANE FARIAS FRANCA
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 01130.2003.004.13.00-5
Classe: Reclamação Trabalhista
Reclamante(s): Antonio Fernando
Reclamado(s): José Waldomiro Ribeiro Coutinho
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de José Waldomiro Ribeiro Coutinho para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 26.735,25 (vinte e seis mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambiá, João Pessoa/PB.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.
 João Pessoa/PB, 07/02/2008
PATRICIA FEITOSA CRUZ
 Diretora de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00380.2005.019.13.00-9Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga
 Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
 Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 Agravado: JOSE LACERDA NETO
 Advogado: JOAO FERREIRA NETO
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO TRANCADO NA ORIGEM POR INTEMPESTIVIDADE. CONHECIMENTO. Reforma-se o despacho que, em razão de uma suposta intempestividade, impediu o regular processamento do Recurso Ordinário. Agravado de Instrumento provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para determinar o processamento do Recurso Ordinário trancado na origem e seu imediato julgamento. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00380.2005.019.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga
 Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
 Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 Recorrido: JOSE LACERDA NETO
 Advogado: JOAO FERREIRA NETO
EMENTA: HORAS EXTRAS. INDEFERIMENTO. Não se acolhe o pleito de horas excedentes quando não comprovada a jornada descrita na exordial e os registros de horário demonstram que as horas extras eventualmente prestadas eram devidamente quitadas.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para conceder ao recorrente o benefício da Justiça Gratuita e determinar a liberação do saldo de cotas existente na conta vinculada do autor referente à "SAELPA - MASTER INVESTIMENTO"; RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA: por maioria, dar provimento ao recurso para excluir da condenação o pagamento do FGTS anterior a novembro de 2000, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Henrique Tavares da Silva, que lhe negava provimento. Custas mantidas. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00964.2003.006.13.00-6Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
 Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Embargantes: MARIA SOCORRO DE PAULA E OUTROS
 Advogado: ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA
 Embargada: TELEMAR NORTE LESTE S/A
 Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS INEXISTENTES. REJEIÇÃO. Constatando-se que não se verificam as falhas apontadas pelos embargantes, cuja pretensão é, na verdade, obter a reforma do julgado, impõe-se a rejeição dos Embargos de Declaração.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regio-

nal do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 16 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00798.2007.026.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DA PARAIBA
 Advogados: FRANCISCO DERLY PEREIRA e RENAN ARAUJO PEREIRA
 Recorrido: BANCO DO BRASIL
 Advogado: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA
EMENTA: AÇÃO COLETIVA. ALEGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO ILEGAL DE BANCO DE HORAS. PREVISÃO EM CLÁUSULA NORMATIVA. IMPROCEDÊNCIA. Não prospera a pretensão do sindicato-autor que alega ser ilegal a utilização do banco de horas pelo ente patronal, quando este traz aos autos norma coletiva prevendo tal sistemática. Impõe-se, com base no art. 515, § 3º, do CPC, julgar improcedente a demanda.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para afastar a ilegitimidade ativa e, aplicando o art. 515, § 3º, do CPC, julgar improcedente o pedido do autor. João Pessoa, 15 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00844.2007.023.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
 Relatora: JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Recorrentes/Recorridos: ADEILDO PEREIRA PONTES e PROJECTA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
 Advogados: DORGIVAL TERCEIRO NETO e LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA
EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Admitida pela empresa reclamada a prestação de serviços na condição de representante comercial autônomo, inverteu-se o ônus da prova, ficando com ela a tarefa de provar o referido fato, nos termos do art. 333, II, do CPC, de modo que, não restando demonstrado nos autos a referida condição, é de se admitir a relação empregatícia alegada na exordial, ou seja, o fato constitutivo do direito do reclamante.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas mantidas. João Pessoa, 17 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 01671.2007.027.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita
 Relatora: JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Recorrente: JOSE RONALDO DE LIMA
 Advogados: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA e ABRRAO VERISSIMO JUNIOR
 Recorridos: LUISMAR MELO e JAPUNGU AGROINDUSTRIAL S/A
 Advogados: RICARDO ANTONIO E SILVA AFONSO FERREIRA e OTINALDO LOURENCO DE ARRUDA MELLO
EMENTA: DANO MORAL. PRESCRIÇÃO. Nas ações visando reparação por danos morais decorrentes de uma relação de emprego, a prescrição a ser aplicada é aquela estabelecida no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamação promovida por JOSÉ RONALDO DE LIMA em face de LUISMAR MELO e JAPUNGU AGROINDUSTRIAL S.A., condenando os reclamados, de forma solidária, a pagar ao reclamante, no prazo legal, as seguintes verbas, a serem apuradas em consonância com as diretrizes traçadas na fundamentação do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora: horas extras; adicional noturno; reflexos das horas extras e adicional noturno sobre as férias, 13ºs salários, aviso prévio, repouso semanal remunerado e FGTS + 40% (quarenta por cento), observada a prescrição quinquenal, a dedução das horas extras e adicional noturno efetivamente remunerados, conforme documentos constantes nos autos e o limite do pedido. As contribuições previdenciárias, a cargo de ambas as partes, de acordo com as respectivas cotas-parte, incidem sobre as horas extras, o adicional noturno e os reflexos sobre férias, 13ºs salários e repouso semanal, que têm natureza salarial. Deduções fiscais no que couber e na forma da lei, com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Edvaldo de Andrade, que afastava a prescrição e determinava o retorno dos autos à Vara de origem, para apreciar os pleitos de danos morais e materiais. Custas pelos reclamados no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. João Pessoa, 15 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00520.2006.011.13.00-9Agravado de Petição

Procedência: Vara do Trabalho de Patos
 Relatora: JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Agravante: MUNICIPIO DE PATOS - PB
 Advogado: ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS
 Agravado: NOE EVANGELISTA LEITE
 Advogados: EMILIO HENRIQUE DE ALMEIDA e DAMIAO GUIMARAES LEITE
EMENTA: JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA.

ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/97, ACRESCIDO PELA MP 2.180-35/01. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, são aplicáveis os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme determina o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, acrescido pela Medida Provisória 2.180-35/01. Logo, em atenção ao referido preceito, impõe-se a reelaboração dos cálculos de liquidação. Agravado de petição a que se dá provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, dar provimento ao Agravado de Petição para, reformando a decisão de fls. 188/189, determinar a reelaboração dos cálculos, com aplicação de juros moratórios de 0,5% ao mês, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que lhe negava provimento. João Pessoa, 17 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00366.2005.008.13.00-1Agravado de Petição

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
 Relatora: JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Agravante: COLEGIO PHD E OUTROS 7
 Advogado: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
 Agravado: ANGELO JOSE DE SOUZA SALES
 Advogado: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso subscrito por advogado não habilitado nos autos. Agravado do reclamado não conhecido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do Agravado de Petição por irregularidade de representação, suscitada de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora. João Pessoa, 17 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00913.2007.009.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
 Relatora: JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Recorrente: LEANDRO VASCONCELOS
 Advogados: ANTONIMARIO MOREIRA DE LIMA, MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA e JULIO CESAR PIRES CAVALCANTI
 Recorrido: ALUMIFER ALUMINIO E FERRO LTDA
 Advogado: LUIS ARTHUR LIMA MARQUES
EMENTA: VENDEDOR EXTERNO. JORNADA LABORAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE DO ART. 62, INCISO I, DA CLT. O vendedor que exerce suas funções externamente e confessa em depoimento que jamais esteve subordinado ao controle de jornada, enquadra-se na hipótese prevista no inciso I, do art. 62 da CLT, restando-lhe impossibilitado o deferimento de horas extras. Recurso do reclamante não provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas mantidas. João Pessoa, 17 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00586.2007.002.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relatora: JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.
 Advogado: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA
 Recorrido: UNIAO FEDERAL
 Advogado: LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO
EMENTA: MULTA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL. DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO. BANCÁRIO. INFRAÇÃO AO ARTIGO 225 DA CLT. CONTRATO NULO. PROCEDIMENTO. A prorrogação de jornada do bancário deve obedecer aos limites impostos pelo artigo 225 da Consolidação das Leis do Trabalho. Desse modo, ainda que haja instrumento coletivo autorizando a prorrogação, esta não pode ultrapassar os limites traçados pelo legislador para resguardar a saúde física/psíquica do empregado em instituições bancárias, à exceção das hipóteses previstas pelo § 1º do art. 61 consolidado. Atuação da Delegacia Regional do Trabalho que se mantém. Recurso desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Wolney Cordeiro e Herminegilda Machado que lhe davam provimento para anular o auto de infração imposto. Custas mantidas. João Pessoa, 16 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00927.2007.025.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relatora: JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Recorrente: ROBERTO CAVALCANTI DE CARVALHO
 Advogado: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
 Recorrido: REFRESCOS GUARARAPES LTDA (COCA-COLA)
 Advogado: ROSANE PADILHA DA CRUZ
EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Em se tratando as horas extras de fato constitutivo do direito do trabalhador, que alega a elas se sujeitar, incumbia ao reclamante prová-las, a teor dos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC. Todavia, nos autos, se não há prova do labor excessivo, é certo que o reclamante não se livrou da incumbência que legalmente lhe é atribuída. Recurso ordinário a que se nega provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VA-

RANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas mantidas. João Pessoa, 17 de janeiro de 2008.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 236 do CPC. João Pessoa, 07/02/2008.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
 Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01805.2005.004.13.01-0Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
 Agravante: TRANSNACIONAL-TRANSPORTES NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA
 Advogado: MARCOS ANTONIO CHAVES NETO
 Agravado: JOSE ILDO BUREGIO DE LIMA
 Advogado: BRENO AMARO FORMIGA FILHO
EMENTA: MULTA DE 1% ESTIPULADA EM EMBARGOS. NÃO-RECOLHIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. AFASTAMENTO. Conquanto os embargos declaratórios opostos pela recorrente tenham sido considerados manifestamente protelatórios, situação que ensejou a aplicação da multa de 1% sobre o valor da condenação, não está a parte obrigada, quando da interposição de qualquer outro recurso, a efetivar o respectivo recolhimento, situação prevista tão-somente nos casos de reiteração de embargos novamente protelatórios (CPC, art. 538, § único, segunda parte). Agravado provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento, para destrancar o recurso obstando na origem e, havendo nos autos elementos suficientes à imediata apreciação, determinar sua autuação e inclusão em pauta de julgamento prioritária. João Pessoa, 19 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 01805.2005.004.13.01-0Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
 Recorrente: TRANSNACIONAL-TRANSPORTES NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA
 Advogado: MARCOS ANTONIO CHAVES NETO
 Recorrido: JOSE ILDO BUREGIO DE LIMA
 Advogado: BRENO AMARO FORMIGA FILHO
EMENTA: DANO MORAL. CONSTATAÇÃO. NEXO CAUSAL EXISTENTE. INDENIZAÇÃO. PROCEDÊNCIA DO PLEITO. Ficando demonstrados nos autos a ocorrência do dano sofrido pelo trabalhador e o nexo causal com as condições de trabalho desenvolvidas na empresa reclamada, deve ser mantida a sentença que deferiu o pedido de indenização por danos morais.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para excluir da condenação os honorários advocatícios. João Pessoa, 19 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00281.2007.015.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Mamanguape
 Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: USINA MONTE ALEGRE S/A
 Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 Recorrido: JUCELINO SEMIAO DA SILVA
 Advogado: JAROSLAU FERNANDO DIAS
EMENTA: CONTRATO DE SAFRA A TERMO. RESCISÃO ANTECIPADA. INCIDÊNCIA DO ART. 481 DA CLT. O contrato de safra constitui-se numa das modalidades de contrato a tempo determinado, cuja resolução resolve-se com o decurso do tempo ajustado. Ocorre que, em havendo cláusula expressa asseguratória do direito recíproco de rescisão e, em sendo exercido esse direito, sujeita-se, a parte que rescinde o contrato, à regra prevista no art. 481 da CLT que rege a rescisão dos contratos por prazo indeterminado. Recurso não provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso da reclamada. João Pessoa/PB, 16 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00425.2007.005.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: JOAO EDUARDO FERREIRA DE MEDEIROS
 Advogado: GEORGE FALCAO COELHO PAIVA
 Recorrida: C&A MODAS LTDA
 Advogado: MAYKEL BRUNO GUANABARA LIRA CAMPOS
EMENTA: DANO MORAL. REVISTA EM PERTENÇAS DE FUNCIONÁRIOS. NÃO CARACTERIZADO. O tipo de revista a que o recorrente era submetido, onde o próprio empregado abre a sua bolsa para visualização por outro empregado e de forma discreta, não tem o condão de macular a honra e nem a imagem do trabalhador que possa caracterizar dano moral. TRABALHO EM SOBREJORNADA. HORAS EXTRAS NÃO COMPROVADAS. IMPROCEDÊNCIA. A contradição nos depoimentos das testemunhas com o que fora afirmado pelo reclamante nesta ação e em outra onde depôs como testemunha, impede o reconhecimento do trabalho extraordinário. Recurso ordinário não provido.

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auruniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para condenar a reclamada, observada a prescrição quinquenal reconhecida, a pagar ao reclamante os seguintes títulos: horas extras trabalhadas acrescidas do adicional de 80% e reflexos sobre os títulos de aviso prévio, férias + 1/3, adicional noturno e FGTS + 40%, relativas ao período de 19.05.2002 a 08.06.2005, as quais deverão ser apuradas, considerando os seguintes horários: de 08:00 às 18:00 horas, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada; de 19/05 a nov/2002, de 08:00 às 21:30 horas, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada nos dias normais; a partir de dez/2002 até a data da saída do reclamante em 08.06.2005 e o horário de 07:30 às 22:30 horas, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada de quinta-feira ao sábado, nas épocas festivas, como natal e ano novo. A partir da segunda quinzena de novembro e todo mês de dezembro e São João, mês de junho, 6 (seis) horas extras por mês, relativas a realização de 2 (duas) reuniões mensais; adicional noturno pelo trabalho após 22 (vinte e duas) horas, no período de labor em épocas festivas. Custas invertidas no importe de R\$ 320,00, calculadas sobre R\$ 16.000,00. Juros e correção monetária. Contribuições previdenciárias e fiscais na formada lei. João Pessoa/PB, 18 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00319.2000.006.13.00-0Agravado de Petição

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Agravantes/Agravados: EDIVALDO MEDEIROS SANTOS e BNB-BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A Advogados: TAMARA FERNANDES DE HOLANDA CAVALCANTI e EDIVALDO MEDEIROS SANTOS Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Procurador: IJAI NOBREGA DE LIMA **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTA. ALEGAÇÃO DE INCORREÇÃO. PARCIAL PROCEDÊNCIA. Constatando-se que os cálculos liquidatórios elaborados pela contadoria do Juízo de Primeiro Grau encontram-se em parcial consonância com a sentença prolatada no processo cognitivo, é de se deferir a modificação em parte da conta, para amoldá-la ao comando sentencial.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, EM RELAÇÃO AO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO - por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de petição para, nos termos da fundamentação do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, determinar o refazimento dos cálculos de liquidação, desta feita, limitando-se, nos meses a seguir indicados, o número de horas extras na quantidade de 28 horas para janeiro/96, 24 horas para fevereiro/96, 44 horas para maio/96, 36 horas para junho/96, 88 horas para janeiro/97, 72 horas para fevereiro/97, 84 horas para abril/97, 92 horas para julho/97, 88 horas para dezembro/97, 72 horas para fevereiro/98 e 80 horas para abril/98; excluindo-se da base de cálculos para quantificação da jornada extraordinária deferida, os valores correspondentes a um terço das horas extraordinárias integrantes da gratificação mensal no período e, ainda, deduzindo-se da conta estes mesmos valores a título de reflexos destes sobre a gratificação mensal das horas extras já pagas. No mais, de acordo com a decisão de origem; EM RELAÇÃO AO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE - por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de petição, para determinar a retificação da conta de liquidação de fls. 659/663, e majorar a quantidade de horas extras apuradas, nos seguintes termos: março/96, para 42 horas extras; julho/96 para 46 horas extras e agosto/96, para 42 horas extras. Devem, ainda, ser acrescidos à conta de liquidação os reflexos das horas extras sobre as férias proporcionais de setembro/97 a maio/98, bem como sobre o 13º salário proporcional de janeiro a maio/98. Autorizar, ainda, a liberação do crédito do exequente, na parte incontroversa, observada as alterações na conta resultantes do julgamento do agravo do executado. João Pessoa/PB, 17 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00091.2007.023.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrentes/Recorridos: GUILHERME JOSE DE OLIVEIRA BARBOSA e FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA Advogados: CAIO CESAR DE SOUSA E SILVA e ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR **EMENTA:** REPRESENTANTE COMERCIAL. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONFIGURAÇÃO. Demonstrado pelo conjunto fático-probatório que o trabalho se desenvolvia dentro do contexto previsto no art. 3º da CLT, impõe-se o reconhecimento da existência de contrato de representação comercial, alegado pela demandada. VALE-TRANSPORTE. CUSTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. Não demonstrando o autor os elementos necessários à verificação das despesas relacionadas à quantidade de transportes usufruídas no percurso indicado, afigura-se indevido o pedido correspondente.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa por indeferimento na produção de prova; por unanimidade, rejeitar como preliminar a matéria relativa ao cerceamento do direito de defesa, por dupla penalidade fundada em fato único; MÉRITO: por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial ao recurso para excluir a indenização de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, imposta na sentença de embargados declaratórios, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de

Miranda Freire, que lhe negavam provimento; e, ainda, com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva, que dava provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé e a indenização imposta nos embargos declaratórios; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 17 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00357.2007.022.13.00-9Agravado de Petição

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Agravante: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A Advogado: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e JOSE ALVES DE MEDEIROS Advogados: VICENTE JOSE DA SILVA NETO e IJAI NOBREGA DE LIMA **EMENTA:** EXECUÇÃO PROVISÓRIA. GARANTIA EM DINHEIRO. PENHORA *ON-LINE*. VIABILIDADE E PRIORIDADE DO PROCEDIMENTO. PRIMAZIA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. DEFERIMENTO. A execução se processa no interesse do credor, nada obstante que o débito seja garantido através de penhora *on-line* sobre numerário, mormente no processo trabalhista, em face do jaez alimentício do crédito. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa/PB, 16 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00118.2007.003.13.00-0Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Embargante: CCB-CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA Advogado: ALVARO VAN DERLEY LIMA NETO Embargado: THOMAZ TOMARA SER GOMES CIRILO Advogado: JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE INEXISTENTES. NÃO ACOLHIMENTO. Não constatada na decisão a existência de omissão, contradição ou obscuridade, a teor do que disciplina o art. 535 do Código de Processo Civil, bem como ausentes as razões que poderiam levar à modificação do julgado nos moldes do art. 897-A, da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos interpostos com o objetivo de prequestionar tese adotada pela decisão embargada. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa/PB, 15 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00358.2007.002.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: MULTIBANK S/A Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO Recorridos: JOELMA ALICE BEZERRA DA SILVA, LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A, MUITOFACIL PARTICIPAÇÕES LTDA e NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADADAÇÃO LTDA Advogados: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, VICENTE JOSE DA SILVA NETO **EMENTA:** EMPREGADA NA FUNÇÃO DE CAIXA. EMPRESA QUE DESENVOLVE ATIVIDADES INERENTES ÀS DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. EQUIPARAÇÃO À ATIVIDADE BANCÁRIA. POSSIBILIDADE. A empresa que presta serviços relacionados à atividade fim dos bancos, mormente captação de depósitos, saques de correntistas, sistema de compensação de cheques, etc., independentemente do seu enquadramento sindical, equipara-se à instituição financeira para os fins do art. 224 da CLT, devendo observar a jornada reduzida dos bancários.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 16 de janeiro de 2008. **NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 07/02/2008.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB

Proc. 00976.2007.025.13.00-2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. ADRIANO MESQUITA DANTAS, Juiz da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que **fica notificada** a pessoa do EXECUTADO, **CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, atu-

almente com endereço incerto e não sabido, executados nos autos do processo em epígrafe, onde figura como reclamante JUSSELINA GONÇALVES DA SILVA, **para tomar ciência da decisão de fls. 67/81, e do despacho de fls. 95 dos autos** nos termos adiante transcrito:
Vistos etc. (...)

“I - Recebo o recurso interposto, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade. Registre-se no SUAP o resultado deste INCIDENTE: ADMITIDO. Sendo ADMITIDO, registre-se também no SUAP a INFORMAÇÃO 014 AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR.

II - Notifique-se a primeira reclamada, através de edital para, querendo, apresentar sua(s) contra-razão(ões) ao recurso supra mencionado.

III - Após, com ou sem resposta, subam os autos a Superior Instância.

Dispositivo:
Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide este juízo:

Repelir a Incompetência suscitada.

Extinguir sem julgamento do mérito o pedido de Adicional de Insalubridade e o pedido de repercussão das Horas Extras.

Julgado **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **JUSSELINA GONÇALVES DA SILVA** em face de **CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e MUNICÍPIO DE CAAPORÃ – PB**, para condenar o Primeiro Reclamado na obrigação de fazer, e ambos os Reclamados, sendo na forma subsidiária o MUNICÍPIO DE CAAPORÃ - PB a pagar, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), contados da ciência dos termos dessa decisão, os valores correspondentes aos títulos trabalhistas a seguir relacionados, na forma do art. 475-J, do CPC, com a redação dada pela Lei nº. 11.232/2005.

- Reconhecer a existência de vínculo empregatício com a devida anotação da CTPS do autor, sob pena de multa diária no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até um limite de 30 (trinta) dias;
- Aviso Prévio Indenizado, 13º Salário Proporcional, Férias Proporcionalis acrescidas do terço constitucional, FGTS de todo o Contrato de Trabalho, acrescido da multa de 40% (quarenta por cento).
- Indenização pelo não fornecimento das guias para percepção do seguro desemprego;
- Horas Extras com acréscimo de 50% (cinquenta por cento);
- Décimos terceiros salários (2005 e 2006);
- Férias simples dos períodos 2005/2006, acrescidas do terço constitucional;

g. Multa do art. 477, § 8º. Da CLT;
Tudo em fiel observância da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

QUANTUM DEBEATUR apurado em conformidade com os cálculos anexados, com incidência de juros e correção monetária na forma da lei.
Recolhimentos fiscais e contribuições previdenciárias, com observância aos Provimientos n.º 01/1996 e 03/2005 da C. Corregedoria do TST e Súmula n.º 368 do C. TST.

Concedem-se ao reclamante os **benefícios da gratuidade judicial**, em face da declaração constante da inicial, e nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT, e da Orientação Jurisprudencial n. 304, da SDI-I, do C. TST.

Custas processuais, pela reclamada no montante de R\$ 149,67(cento e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos), calculadas sobre R\$ 7.483,50(sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), valor da condenação.

Após trânsito em julgado do presente sentença, oficie-se a União Federal sobre os termos da sentença.”
E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, no Fórum Maximiano Figueiredo, sede desta Vara, Av. Odon Bezerra, 184, Piso E1, Centro, João Pessoa-PB.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos oito de fevereiro de 2008. Eu, Cira Fabiola de Queiroz Pires, digitei, e o Diretor de Secretaria subcreve, de ordem do Exmº Sr. Juiz do Trabalho – OS 0004/2007.

ARINALDO ALVES DE SOUZA
Diretor de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB. Av. Odon Bezerra, 184, Shopping Tambiá, Piso E1 Tambiá - CEP: 58.020-500

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo: 1155.1994.002.13.00-4 Exequente: José Batista dos Santos Executada: Agromar Açúcar e Alcool O Exmº. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB., em virtude de Lei, etc.
Faz saber, pelo presente edital, que fica citada a executada acima mencionada, na pessoa dos sócios Elmo Ronaldo Teixeira de Carvalho, Mário Teixeira de Carvalho Neto, Pedro Luiz de Arola Pedrosa, atualmente com endereços incertos e não sabidos, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada:
R\$ 2.049,74 - Principal
R\$ 22,84 - Custas processuais
R\$ 2.072,58 - TOTAL
OBS.: os valores supra estão atualizados até 01/11/2007.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB., aos 15 de Janeiro de 2008.

MARTA MARIA RIVERA
Diretora de Secretaria

JUSTIÇA ELEITORAL

**Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

Institui o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA no uso da competência prevista no art. 13, XXVII, do Regimento Interno (Resolução TRE/PB n. 9 de 19.12.1997), considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, e na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba como instrumento de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral.

§ 1º O Diário da Justiça Eletrônico substitui a versão impressa das publicações oficiais e passa a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – Internet, endereço www.tre-pb.gov.br, ficando disponível para impressão por parte do interessado.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, por meio da imprensa oficial ou jornais de grande circulação.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nos casos em que a lei assim exigir.

Art. 2º O Diário da Justiça Eletrônica passará a ser publicado a partir do dia 25 de fevereiro de 2008, sendo que o intervalo compreendido entre esta data e o dia 31 de março de 2008 será considerado período de transição, durante o qual o Tribunal manterá publicação impressa e eletrônica.

§ 1º Após este período, o Diário da Justiça Eletrônica substituirá integralmente a versão em papel.

§ 2º Enquanto existir publicação impressa e eletrônica prevalecerá, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação em meio físico.

Art. 3º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.
Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 4º As edições do Diário da Justiça Eletrônica serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo único. A Presidência designará os servidores titular e substituto que assinarão digitalmente o Diário da Justiça Eletrônica.

Art. 5º O Diário da Justiça Eletrônica será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas, exceto nos feriados forenses, nacionais, estaduais e os municipais que abranjam a sede do TRE-PB, bem como nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 6º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônica.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.
§ 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 2º do art. 1º serão contados com base na publicação impressa.

Art. 7º A responsabilidade pelo conteúdo e encaminhamento de matéria para publicação é da unidade que o produz.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Judiciária a assinatura digital e a publicação do Diário da Justiça Eletrônica.

Art. 8º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônica.

Parágrafo único. As publicações no Diário da Justiça Eletrônica do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 9º Ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 10. Cabe ao Diretor-Geral da Secretaria baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do disposto nesta Resolução.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Haverá divulgação desta Resolução durante 30 dias no Diário da Justiça.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em 24 de janeiro de 2008.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente

Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Vice-Presidente

Juiz **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**
Corregedor Regional Eleitoral

Juiz **NADIR LEOPOLDO VALENGO**
Membro

Juiz **JOÃO BENEDITO DA SILVA**
Membro

Juiza **CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**
Membro

Juiz **LYRA BENJAMIN DE TORRES**
Membro - substituto

Dr. **JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA**
Procurador Regional Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 12/2008

PROCESSO: DIV n.º 1828 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: Patos – 28ª Zona Eleitoral – Paraíba.
RELATORA: Exma. Juíza Cristina Maria Costa Garcez.
ASSUNTO: Requerimento de perda de mandato eletivo em decorrência de desfiliação partidária.

REQUERENTE: Cláudio de Sousa Barreto.
ADVOGADO: Dr. Pedro Palitô Nunes de Lima Filho.
1º REQUERIDO: Expedito Simões dos Santos.
2º REQUERIDO: Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, diretório municipal de Patos/PB.
3º REQUERIDO: Josefa Cavalcante dos Santos
4º REQUERIDO: Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, diretório municipal de Patos/PB.

Trata-se de ação em que o suplente de vereador Cláudio de Sousa Barreto requer a decretação de perda de cargo eletivo de Expedito Simões de Santos e Josefa Cavalcante dos Santos, ambos vereadores do município de Patos/PB, por infidelidade partidária.

Alega o Requerente que os vereadores elegeram-se pelo Partido Liberal (atual Partido da República - PR), mas migraram para outros partidos, sem justa causa, entre os meses de setembro e outubro de 2007, atraindo a incidência da norma prevista no art. 1º, caput, da Resolução TSE nº 22.610/2007, que prevê a perda do cargo eletivo para a hipótese.

Afirma ainda, que apesar de ter sido eleito 2º Suplente pelo Partido Liberal (atual PR), também deixou seu partido e migrou para o Partido Trabalhista Nacional – PTN, em virtude da negativa do diretório regional em entregar-lhe a direção municipal da referida agremiação partidária.

Requer, por fim, “o cargo eletivo, que por direito lhe pertence, tendo em vista que os outros suplentes migraram para outros partidos, mas o fizeram sem justa causa, diferente deste requerente, que fez tudo para continuar sua luta política, nos quadros do partido, mas que não pôde, tendo em vista as contradições existentes entre este Demandante e a nova direção do partido em nosso Estado.” (sic. fl. 05)

É o breve relatório.

Decido.
 A Resolução do TSE nº 22.610/2007, em seu art. 1º, preceitua que o Partido Político tem legitimidade ordinária para o processo de perda de cargo eletivo por desfiliação partidária sem justa causa. Em seu §2º, a Resolução estabelece que, apenas no caso de inércia do Partido, pode formular o pedido, em nome próprio, quem tenha **interesse jurídico**, ou o Ministério Público.

Por aí já se vê que a legitimidade para postular em juízo, em casos como o presente, é limitada. Em primeiro lugar, pertence ao Partido, o qual é desfalcado da representatividade conquistada nas urnas sempre que um mandatário o abandona. Sobre o assunto, importante salientar que a filiação, como bem pontuado pelo Ministro César Peluso ao proferir seu voto na consulta nº 1.398, constitui requisito e pressuposto constitucional do mandato, sendo certo que o “cancelamento dela ou a transferência do partido, quando não justificado, tem por efeito a preservação da vaga no partido de origem”

Assim, apenas na inércia do Partido é que norma confere legitimidade a quem tenha **interesse jurídico**. Na sistemática processual civil, o interesse se consubstancia na necessidade de o autor vir a juízo e na utilidade que o provimento jurisdicional poderá lhe proporcionar. No presente caso, note-se que a norma não autoriza a postulação àquele que possua qualquer interesse na demanda, mas sim, e tão somente, a quem possua um interesse juridicamente qualificado, ou seja, àquele passível de sofrer concretamente os prejuízos positivos ou negativos da demanda. O interesse, nesse caso, deve ser de ordem direta e não de ordem reflexa, deve ser imediato, e não remoto ou geral. Caso contrário, a norma em referência não teria se reportado ao termo “*interesse jurídico*”. Não teria feito a especificação do interesse.

E a baliza para se aferir o interesse jurídico desse terceiro legitimado é justamente a norma do art. 10 da Res.TSE nº 22.610/07, que diz: “Julgando precedente o pedido, o tribunal decretará a perda do cargo, comunicando a decisão ao presidente do órgão legislativo competente para que **emposse, conforme o caso, o suplente ou o vice, no prazo de 10 (dez) dias.**”

Ou seja, apenas aquele que tiver condições de ser empossado no lugar do mandatário infiel deterá o interesse e a legitimidade para integrar o pólo ativo da demanda.

Ocorre que no presente caso o Requerente não poderá ser beneficiado diretamente pela decisão da causa. É isso porque em sua petição inicial, ele mesmo afirma que também se desfilou do Partido pelo qual alcançou a condição de suplente, indicando como causa justificadora de sua conduta a negativa do diretório regional em entregar-lhe a direção municipal da agremiação partidária.

Ora, tal motivo sequer se inclui entre as hipóteses apontadas no parágrafo primeiro do artigo primeiro da Resolução 22.610-TSE como determinantes da justa causa a permitir, de forma lícita, a mudança de legenda sem ofensa ao princípio da fidelidade partidária. Aliás, a possibilidade de pedir a declaração de existência de justa causa para a desfiliação está adstrita ao detentor do mandato, nos termos do §3º do art. 1º da Res/TSE nº 22.610/07, não alcançando o suplente.

Ante o exposto, por entender não restar configurado o interesse jurídico estabelecido no art.1º, parágrafo 2º da Resolução do TSE nº 22.610/2007, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil c/c art. 48, “g”, do RITRE/PB.

Intime-se.

No decurso do prazo recursal, archive-se.

João Pessoa, 24 de janeiro de 2008.
 (ORIGINAL ASSINADO)
CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Relatora
 Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 29 de janeiro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 13/2008

PROCESSO: DIV n.º 1865 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: Santarém – 53ª Zona Eleitoral(Uiraúna) – Paraíba.

RELATORA: Exma. Juíza Cristina Maria Costa Garcez.
ASSUNTO: Requerimento de Perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária.

REQUERENTE: Antônio Vieira Aureliano.
ADVOGADOS:Drs. Newton Nobel Sobreira Vita, Johnson Gonçalves de Abrantes e Mariana Ramos Paiva Sobreira.

1º REQUERIDO: Flávio Batista Duarte.
2º REQUERIDO: Partido dos Trabalhadores, na pessoa do seu presidente estadual.

Trata-se de ação em que o suplente de vereador Antônio Vieira Aureliano requer a decretação de perda de cargo eletivo de Flávio Batista Duarte, vereador do município de Santarém/PB, por infidelidade partidária. Alega o Requerente que o vereador se elegeu pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, coligado na eleição proporcional de 2004 com o PSB, PFL e PT, mas migrou para o Partido Democrático Trabalhista – PDT em 03 de março de 2007 e depois para o Partido dos Trabalhadores – PT em 05/10/2007. Sustenta que a desfiliação do PMDB deu-se sem justa causa, atraindo a incidência da norma prevista no art. 1º, caput, da Resolução TSE nº 22.610/2007, que prevê a perda do cargo eletivo para a hipótese.

Requer, por fim, “a procedência do pedido, para que seja decretada a perda do cargo eletivo atualmente ocupado pelo representado, procedendo-se à imediata comunicação ao Presidente da Câmara Municipal de Santarém/PB, para que o mesmo, incontinenti, emposse o suplente ora requerente, tudo nos termos do art. 1º, caput, c/c art. 10, ambos da Resolução TSE nº 22.610.” (sic. fl. 10) Juntou procuração e os documentos de fls. 13-18. É o breve relatório. Decido.

A Resolução do TSE nº 22.610/2007, em seu art. 1º, preceitua que o Partido Político tem legitimidade ordinária para o processo de perda de cargo eletivo por desfiliação partidária sem justa causa. Em seu §2º, a Resolução estabelece que, apenas no caso de inércia do Partido, pode formular o pedido, em nome próprio, quem tenha **interesse jurídico**, ou o Ministério Público. Por aí já se vê que a legitimidade para postular em juízo, em casos como o presente, é limitada. Em primeiro lugar, pertence ao Partido, o qual é desfalcado da representatividade conquistada nas urnas sempre que um mandatário o abandona. Sobre o assunto, importante salientar que a filiação, como bem pontuado pelo Ministro César Peluso ao proferir seu voto na consulta nº 1.398, constitui requisito e pressuposto constitucional do mandato, sendo certo que o “cancelamento dela ou a transferência do partido, quando não justificado, tem por efeito a preservação da vaga no partido de origem”

Assim, apenas na inércia do Partido é que norma confere legitimidade a quem tenha **interesse jurídico**. Na sistemática processual civil, o interesse se consubstancia na necessidade de o autor vir a juízo e na utilidade que o provimento jurisdicional poderá lhe proporcionar. No presente caso, note-se que a norma não autoriza a postulação àquele que possua qualquer interesse na demanda, mas sim, e tão somente, a quem possua um interesse juridicamente qualificado, ou seja, àquele passível de sofrer concretamente os prejuízos positivos ou negativos da demanda. O interesse, nesse caso, deve ser de ordem direta e não de ordem reflexa, deve ser imediato, e não remoto ou geral. Caso contrário, a norma em referência não teria se reportado ao termo “*interesse jurídico*”. Não teria feito a especificação do interesse.

E a baliza para se aferir o interesse jurídico desse terceiro legitimado é justamente a norma do art. 10 da Res.TSE nº 22.610/07, que diz: “Julgando precedente o pedido, o tribunal decretará a perda do cargo, comunicando a decisão ao presidente do órgão legislativo competente para que **emposse, conforme o caso, o suplente ou o vice, no prazo de 10 (dez) dias.**”

Ou seja, apenas aquele que tiver condições de ser empossado no lugar do mandatário infiel deterá o interesse e a legitimidade para integrar o pólo ativo da demanda.

Ocorre que no presente caso o Requerente não poderá ser beneficiado diretamente pela decisão da causa. É isso porque os documentos de fl. 14 e 18 indicam que ele próprio também se desfilou do partido pelo qual sagrou-se suplente nas eleições de 2004 e hoje está filiado ao Partido Trabalhista Brasileiro, inexistindo qualquer registro na petição inicial sobre eventual justa causa para tal desfiliação.

Ora, as decisões do TSE na Consulta nº 1.398-DF e do STF nos Mandados de Segurança nºs 26.602, 26.603 e 26.604, possuem como fundamento central a idéia de que o sistema político-eleitoral brasileiro tem o Partido Político como célula básica para disputa dos pleitos eleitorais, pelo que ao votar o eleitor considera suas propostas e programas, devendo o candidato eleito, na qualidade de membro da agremiação, realizar tais propostas e programas. Ou seja, entendeu as citadas Cortes Superiores que o princípio da fidelidade partidária, ínsito ao sistema jurídico nacional, exige que o candidato eleito por uma determinada agremiação exerça o mandato em defesa dessa agremiação, salvo as hipóteses de justa causa para a desfiliação, consagrando, portanto, o fundamento de que o mandato eletivo pertence ao partido e não ao candidato eleito.

Assim sendo, entendo que não pode o Requerente, atualmente filiado a PDT, partido diverso do que o elegeu suplente, pretender assumir o cargo eletivo conquistado por vereador originariamente filiado ao PMDB e que mudou de partido diversas vezes após as eleições.

Ante o exposto, por entender não restar configurado o interesse jurídico estabelecido no art.1º, parágrafo 2º da Resolução do TSE nº 22.610/2007, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil c/c art. 48, “g”, do RITRE/PB.

Intime-se.

No decurso do prazo recursal, archive-se.

João Pessoa, 24 de janeiro de 2008.
 (ORIGINAL ASSINADO)
CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Relatora
 Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 29 de janeiro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTRO
E INFORMAÇÃO PROCESSUAL
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO Nº 4.952/2007
(EM SEGREDO DE JUSTIÇA)

PROCESSO: AIM nº. 12 – Classe 01.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba.

RELATORA: Exma. Juíza Cristina Maria Costa Garcez, por redistribuição.

ASSUNTO: Embargos de declaração, com pedido de efeitos modificativos, opostos em face do acórdão nº. 4.802/2007.
EMBARGANTE: J. L. N.

ADVOGADOS: Drs. Adriana Batista Lima Dantas e Luciano José Nóbrega Pires.

EMBARGADO: M. P. E.
INTERESSADO: C. R. C. L.

ADVOGADOS: Drs. Delosmar Mendonça Júnior, Luciano José Nóbrega Pires, José Rollemberg Leite Neto e Fábio Andrade Medeiros.

Parte final: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: “CONHECER DOS EMABRGOS, EMPRESTANDO EFEITO MODIFICATIVO, PARA JULGAR O AGRAVO REGIMENTAL E A ESTE NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA”. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba. João Pessoa, 06 de dezembro de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 30 de janeiro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO nº 4.973/2007
(EM SEGREDO DE JUSTIÇA)

PROCESSO: RCDJE nº 4596 – Classe 15.

PROCEDÊNCIA: Ibiara – 41ª Zona Eleitoral (Conceição) – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz João Benedito da Silva, por redistribuição.

RELATOR DESIGNADO PARA LAVRAR ACÓRDÃO: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.

REVISORA: Exma. Juíza Cristina Maria Costa Garcez.

ASSUNTO: Recurso contra decisão de Juiz Eleitoral da 41ª Zona, Ibiara/PB.

RECORRENTE: F. R. A.

ADVOGADOS: Drs. Roosevelt Vita, Jonathan B. Vita, Lincoln Vita, Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Carlos Alberto Pinto Mangueira, Manoly Marcelino Passerat de Silans, Celso Fernandes Júnior e Marcelo Weick Pogliese.
RECORRIDOS: N. R. R. e S. H. P.

ADVOGADOS: Drs. Johnson Gonçalves de Abrantes, Newton Nobel Sobreira Vita, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Klebert Marques de França e Cicero José da Silva. Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, por maioria, desprover o recurso. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba. João Pessoa, 14 de janeiro de 2008. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 29 de janeiro de 2008.

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfpb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/006
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 01/02/2008 06:47

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 97.0007469-2 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. VALDENIA DE SOUSA MARTINS, ZELIA SILVA ARAUJO RIBEIRO, ALEXANDRA DE ARAUJO LOBO, VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, ERIKA FERRER OSTERNE CARNEIRO, MARIA JOSE DA SILVA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. TARCISIO MENEZES DE SOUZA) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA. Autos com vista à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, do fato novo alegado/documento novo(fls. 15/18) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

2 - 99.0009313-5 BENJAMIM GOMES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, FRANCISCO PEREIRA DA COSTA) x BENJAMIM GOMES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante de terem as partes acordado quanto ao valor da execução, conforme petição às fls. 239/247, expeça-se RPV, nos valores: R\$ 10.781,71 (dez mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos), em favor do exequente, e R\$ 1.078,17 (um mil, setenta e oito reais e dezessete centavos), a título de honorários advocatícios.

3 - 2004.82.00.017182-0 JOSE DOS SANTOS SILVA (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES). 1.(x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

4 - 2006.82.00.002399-1 GARIBALDI SOARES DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 10. Abra-se vista ao Autor da petição da CAIXA às fls. 142/152. Após, aguarde-se, por mais 30 (trinta) dias, a comprovação da CEF acerca do cumprimento da obrigação de fazer relativamente ao Autor. Publique-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

5 - 2004.82.00.011431-8 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x LISETTE GOMES DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. P. João Pessoa,

6 - 2007.82.00.002466-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SIDNEY ARRUDA FONTENELES (Adv. SEM ADVOGADO). Certifique a Secretaria acerca da oposição de embargos por parte do Executado. Após, vista à CAIXA para requerer o que entender de direito.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 2005.82.00.014904-0 FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES E OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, HELMITON PEREIRA DA COSTA) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). R.H. Junte-se. Recebo a apelação. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região. JPA, 30/01/2008.

8 - 2006.82.00.001397-3 MARCOS ADOLFO GAUDÊNCIO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). 1.(x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

9 - 2006.82.00.002593-8 UBIRAJARA PEREIRA DE SOUSA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

10 - 2006.82.00.005142-1 MARIA JACKELINE MOTA DA SILVA (Adv. SAMARA KAROLINE CAMPELO DE SOUZA PAIVA, ISADORA MEDEIROS COSTA PAIVA DE ARAUJO, EDSON PAIVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA JACKELINE MOTA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Outros: Consta dos autos às fls. 85 que, decorridos 37 (trinta e sete) dias, a contar da juntada do mandado de citação devidamente cumprido, não houve resposta da Sra. Maria Juciayde Mota das Neves, computando suspenso o período do recesso desta Corte Federal, de 20/12/2007 a 07/01/2008. De acordo com o Art. 241, inciso II do CPC, o prazo para resposta começa a correr da data da juntada aos autos do mandado citatório devidamente cumprido. O CPC, Art. 297, determina que o réu dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação. A falta de contestação acarreta a revelia, nos termos dos artigos 319 a 322 do CPC. Isto posto, resta evidente a revelia de Maria Juciayde Mota das Neves.

11 - 2007.82.00.001072-1 JOSÉ BEZERRA NETO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

12 - 2007.82.00.001547-0 EDIRSON HENRIQUES ARAGÃO (Adv. KLEBERT MARQUES DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se o Autor para apresentar, no prazo de dez dias, cópia de ocorrência policial relativamente à alegação de furto do cheque nº 900184/CAIXA, conta nº 4.413-0, Agência 033 (fl. 09) (artigo 333, I, do CPC). Publique-se.

13 - 2007.82.00.002308-9 BIANOR ARRUDA DE BEZERRA NETO E OUTROS (Adv. VITORIA CABRAL RABAY, GUSTAVO RABAY GUERRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se os Autores para apresentarem, em dez dias, cópia da petição inicial do Mandado de Segurança nº 2003.82.3379-0, em curso na 3ª Vara Federal (PB), da sentença e acórdão proferido pelo TRF-5ª Região e, se houver, do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal e respectivo trânsito em julgado, uma vez que consta na certidão do STJ que os autos foram encaminhados à Corte Suprema (fls. 52/53). Publique-se.

14 - 2007.82.00.003098-7 JALTANIZE NOBREGA DE SOUZA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

15 - 2007.82.00.003157-8 EMANUEL LOPES LOUREIRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

16 - 2007.82.00.005601-0 JOSE BARBOSA DE MELO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

17 - 2007.82.00.006635-0 GEYSE SANTOS ALVES DE SOUSA (Adv. THIAGO TORRES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente a ação. Condeno a Autora ao pagamento de verba honorária de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) sobre o valor da causa (R\$ 25.000,00), em favor da CAIXA, ficando sobrestado o cumprimento da execução de pagamento dos honorários enquanto perdurar a hipossuficiência da Autora, no prazo de cinco anos, em face da concessão da gratuidade judiciária (artigo 12, da Lei nº 1.060, de 1950/4). Sem custas em face, igualmente, da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 25/01/2008.

18 - 2007.82.00.006797-4 MARGARIDA BARBOSA TRAVASSOS (Adv. SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição. Intime-se o INSS para cumprir integralmente o despacho à fl. 33, apresentando cópia integral do processo administrativo de concessão e suspensão (ou cancelamento) do benefício previdenciário nº 501387935, espécie 23, no prazo de 10 (dez) dias.

19 - 2007.82.00.007264-7 FRANCISCO VIEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

20 - 2007.82.00.009424-2 HELENICE CARTAXO (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para apresentar, no prazo de dez dias, a planilha de evolução do financiamento (Contrato nº 13.0735.191.0000065-80). Publique-se.

21 - 2007.82.00.010972-5 JANAILDA DE ASSIS CAMILO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). A questão referente ao levantamento dos valores depositados em conta vinculada do FGTS, e não recebidos em vida pelo trabalhador, é disciplinada pela Lei nº 8.036/90, que estabelece o direito ao recebimento dos valores não sacados em vida pelo fundista aos dependentes habilitados perante a Previdência Social à concessão de pensão por morte, estabelecendo ainda o referido dispositivo que a sucessão civil será observada apenas na hipótese da inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte. Assim, intime-se a Autora para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, se Diego Luiz de Assis Camilo e Lívia Jany de Assis Camilo, filhos do titular da conta fundiária, permanecem na condição de dependentes habilitados perante a Previdência Social, conforme certidão à fl. 18 (artigos 282, 283 e 284 do CPC). Aditamento em vias suficientes. P.

22 - 2007.82.00.011221-9 ADRIANO VIEIRA DE PAIVA, REPR. POR SUA IRMÃ, ADRIANA VIEIRA DE PAIVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Intime-se Adriana Vieira de Paiva para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a condição de representante do autor, uma vez que, se tratando de pessoa absolutamente incapaz (art. 3º, I, do Código Civil), deve estar assistido em Juízo por seus pais, tutores ou curadores (art. 8º do CPC).

23 - 2008.82.00.000162-1 FRANCISCO ARAÚJO (Adv. CLEOFAS FERREIRA CAJU, FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, intime-se o Autor para, no prazo de dez dias, apresentar procuração por ele outorgada ao(s) advogado(s) que subscreve(m) a petição inicial (artigos 13, 282, 283 e 284 do CPC). João Pessoa,

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

24 - 2007.82.00.011271-2 IVONE FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE MARQUES LEAL, ANDREA RODRIGUES GONCALVES DO NASCIMENTO) x SAELEP - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, homologo por sentença o pedido de desistência. Sem condenação em honorários (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regio-

nal Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 29 de janeiro de 2008.

25 - 2008.82.00.000206-6 MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS (Adv. CLAUDIO BEZERRA DIAS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de gratuidade judiciária (Lei nº 1.060, de 1950). Intime-se a Impetrante para indicar a autoridade impetrada, em vias suficientes para o expediente (artigos 1º e 6º da Lei nº 1.533, de 1951/c/c artigos 282, inciso II, 283 e 284 do CPC).

26 - 2008.82.00.000276-5 CARVALHO & FILHOS LTDA (Adv. RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, FABIO DA COSTA VILAR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se o(a) autor(a), em 10 (dez) dias, sobre a certidão retro, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC), com os Mandados de Segurança nºs 2005.82.00.9685-0, 2005.82.00.9686-2 e 2006.82.00.2633-5 (fls. 185/186). João Pessoa, ...

27 - 2008.82.00.000315-0 DANIELLA CARVALHO MOURA REZENDE (Adv. ABELARDO JUREMA NETO, FABIO RAMOS TRINDADE, CARLOS ULYSSES NETO, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO) x GERENTE-EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se a Impetrante, em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do Mandado de Segurança nº 2006.82.00.6326-5 (fl. 25), a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se. JPA, ...

28 - 2008.82.00.000330-7 MASSAI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se a Impetrante, em 10 (dez) dias, apresentando cópias das petições iniciais e sentença(s) com trânsito em julgado, se houver(em), dos Mandados de Segurança nº 2005.82.00.15529-5, 2005.82.00.15530-1e 2008.82.00.251-0 (fl. 253), a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se. JPA, ...

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

29 - 2007.82.00.006681-7 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x MAURO MACEDO DUARTE E OUTROS (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE NETO E OUTRO. Isto posto, manifesto o desinteresse da parte vencedora na execução do título judicial, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se(remessa).

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

30 - 2007.82.00.005006-8 ILDA MARIA DE SOUZA MACEDO (Adv. CARLOS MACHADO LOPES DE MENDONÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, § 1º, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não se instaurou a relação processual. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 25/01/2008.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

31 - 2006.82.00.004532-9 LUIZ WERTER MORENO LUNA (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, LEONARDO CARLOS BENEVIDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x 1º OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS, CARTORIO APARECIDA DORNELAS. DIANTE DO EXPOSTO: 1) Oficie-se ao SERASA para, no prazo de 10 (dez) dias: a) Informar se efetuou notificação prévia ao autor, por ocasião da inclusão de seu nome naquele cadastro em face dos débitos datados de 27/05/2005 e 27/06/2005, referentes ao contrato com a CEF de nº 160.000090-34 e, caso positivo, apresentar cópia da notificação. b) Informar a data da exclusão do nome do autor de seus cadastros relativa aos vencimentos dos débitos supramencionados de 27/05/2005 e 27/06/2005. 2) Oficie-se ao 1º Ofício de Protesto de Títulos, Cartório Aparecida Dornelas para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se realizou notificação prévia ao autor relativo ao protesto de nº 2005-003654, efetuado pela CEF em seu nome e, caso afirmativo, apresentar a cópia da notificação. JPA, 12 de novembro de 2007

32 - 2006.82.00.007682-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x RONALDO SILVA DA ANUNCIAÇÃO (Adv. SEM ADVOGADO). Decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias da ciência da CAIXA (fls. 30) do despacho de fls. 29, sem pronunciamento, intime-se essa empresa pública para requerer o que entender de direito, com vistas à continuidade do presente feito. Prazo: 15 (quinze) dias. Publique-se, 24.08.2007.

33 - 2006.82.00.008203-0 IONE MARIA RABELO LOUREIRO FERNANDES (Adv. ALUISIO DE CARVALHO

NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 8. (x) às partes, sobre o documento novo juntado às fls. 171, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

34 - 2007.82.00.002531-1 CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO E OUTRO (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). Remetam-se os autos à Seção de Cálculos para informar, com base nas certidões de fls. 15/19, o quantitativo, em dias, de deslocamentos dos Autores fora da Circunscrição de João Pessoa. JPA, 06/09/2007

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

35 - 2007.82.00.008994-5 JOSEPH BLAISE TOWOUA (Adv. MARIENE VASCONCELOS WASA-RODIG) x SUPERINTENDENTE DA POLICIA FEDERAL REGIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Antes do exame do agravo retido e da prolação da sentença, intime-se o Impetrante, através de sua advogada, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da certidão de nascimento da referida criança, comprovando tê-la registrada como filho. JPA, 07/01/2008

28 - AÇÃO MONITÓRIA

36 - 2007.82.00.010508-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x A CREATIV COMERCIO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) o(s) embargos monitorios

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

37 - 00.0003069-4 MARIA DULCE DO AMARAL (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ANTONIO NAMY FILHO). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, sexta-feira, 1 de fevereiro de 2008.

38 - 00.0003367-7 FRANCISCO ALVES DE MEDEIROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI) x UNIÃO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, sexta-feira, 1 de fevereiro de 2008.

39 - 92.0006948-7 LUCIO MAURO CLAUDIO CORDEIRO DE SANTANA (Adv. ANTONIO CARLOS PEIREIRA SERAFIM, ANTONIO MORORO SERAFIM) x LUCIO MAURO CLAUDIO CORDEIRO DE SANTANA x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO. AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, sexta-feira, 1 de fevereiro de 2008.

40 - 92.0007999-7 MARIA DE LOURDES ALVES (Adv. WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA) x MARIA DE LOURDES ALVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA, JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, sexta-feira, 1 de fevereiro de 2008.

41 - 93.0000101-9 JOSUÉ MARTINS DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x ROSA AMELIA RODRIGUES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, sexta-feira, 1 de fevereiro de 2008.

42 - 93.0009916-7 FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, HEITOR CABRAL DA SILVA) x FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - 13. DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL (Adv. GERALDO LEONARDO ABEL) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - 13. DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL. AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, sexta-feira, 1 de fevereiro de 2008.

43 - 93.0013023-4 JOSEFA FERREIRA DA SILVA (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, ALDAMI SOARES PIMENTEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, sexta-feira, 1 de fevereiro de 2008.

44 - 93.0016494-5 RAUL VELOSO BORBA NETO (Adv. ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA, ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO

AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. MARIA DO CARMO DOS SANTOS TARGINO, FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, sexta-feira, 1 de fevereiro de 2008.

45 - 94.0010507-0 JOSE TAVARES DA SILVA (Adv. MARCOS RIQUE DE SOUZA, EVANDRO JOSE BARBOSA, TEREZA CRISTINA SALES NOBREGA, ROBERTO SAVIO DE CARVALHO SOARES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR, FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO. AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, sexta-feira, 1 de fevereiro de 2008.

46 - 94.0010661-0 EDIVALDO PINHEIRO DO EGYPTO E OUTROS (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, sexta-feira, 1 de fevereiro de 2008.

47 - 95.0004210-0 JOSE CANDIDO DO NASCIMENTO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x JOSE CANDIDO DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, sexta-feira, 1 de fevereiro de 2008.

48 - 95.0004224-0 LUIZA JOANA DA CONCEICAO ALBUQUERQUE (Adv. DURVAL DE OLIVEIRA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, sexta-feira, 1 de fevereiro de 2008.

49 - 95.0004793-4 GUILHERME DE NOVAES FERNANDES E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x MANOEL FERNANDES DE LIMA x MANOEL FERNANDES DE LIMA x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO. AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, sexta-feira, 1 de fevereiro de 2008.

50 - 95.0007890-2 THELMA CALDAS CAVALCANTI (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRIHO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, sexta-feira, 1 de fevereiro de 2008.

51 - 95.0008131-8 MARIA DO SOCORRO CABRAL FREIRE (Adv. WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA) x MARIA DO SOCORRO CABRAL FREIRE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, sexta-feira, 1 de fevereiro de 2008.

52 - 95.0008395-7 JOAO BOSCO DE LIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA) x JOAO BOSCO DE LIRA E OUTROS x MARIA DE LIRA (FALECIDA) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, sexta-feira, 1 de fevereiro de 2008.

53 - 95.0008716-2 ANALIA MARIA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x MARIA LUIZA DE OLIVEIRA (FALECIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, MARCIO PIQUET DA CRUZ). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº

8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, sexta-feira, 1 de fevereiro de 2008.

54 - 95.0011368-6 CUSTODIO RAMALHO DE MACEDO (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, MARIA AUXILIADORA DE B. VEIGA PESSOA, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, sexta-feira, 1 de fevereiro de 2008.

55 - 96.0001742-5 SEVERINA SARAIVA SILVA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x SEVERINA SARAIVA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, sexta-feira, 1 de fevereiro de 2008.

56 - 96.0005297-2 ALDECI GOMES LOUREIRO (Adv. UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, sexta-feira, 1 de fevereiro de 2008.

57 - 97.0000200-4 DECIO VEIGA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, sexta-feira, 1 de fevereiro de 2008.

58 - 97.0001231-0 AURELIO REGIS GABRIEL E OUTROS (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS, LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES) x UNIAO (DRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, sexta-feira, 1 de fevereiro de 2008.

59 - 97.0002170-0 IDACIO GOMES DA SILVA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, sexta-feira, 1 de fevereiro de 2008.

60 - 97.0003813-0 CONPEL - CIA. NORDESTINA DE PAPEL E OUTRO (Adv. RICARDO JOSE RAMOS DE CARVALHO, ISAAC DA COSTA SOUZA FILHO, INALDO DA COSTA SOUSA, FERNANDO ANTONIO MARTINS DA CUNHA, JOSE CARMELO MARINHO ALVES, MARCUS COSTA DE AZEVEDO, SMILA CARVALHO C. DE MELO) x CONPEL - CIA NORDESTINA DE PAPEL E OUTRO x UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, TERCIOUS GONDIM MAIA) x UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, sexta-feira, 1 de fevereiro de 2008.

61 - 97.0006538-3 LUIZ SOARES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x LUIZ SOARES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, sexta-feira, 1 de fevereiro de 2008.

62 - 97.0007068-9 GENILZA GOUVEIA ALVES (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA) x GENILZA GOUVEIA ALVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, sexta-feira, 1 de fevereiro de 2008.

63 - 98.0000541-2 NELSINA MELO DE OLIVEIRA DIAS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRIÑO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. IJAI NOBREGA DE LIMA, ANTONIO NAMY FILHO, CRISTIANO JOSE C. A. SOARES) x

UNIAO(MARE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, sexta-feira, 1 de fevereiro de 2008.

64 - 98.0005500-2 GESSE CORREIA DE CASTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x GESSE CORREIA DE CASTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, sexta-feira, 1 de fevereiro de 2008.

65 - 99.0000583-0 SEVERINA AMARO DOS REIS, REPRESENTADA P/ ANGELA MARIA DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, sexta-feira, 31 de janeiro de 2008.

66 - 99.0003131-8 MARCOLINA MATIAS DE ARAUJO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, quinta-feira, 31 de janeiro de 2008.

67 - 99.0006068-7 BENEDITO DIOMEDIO AMANCIO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x BENEDITO DIOMEDIO AMANCIO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, quinta-feira, 31 de janeiro de 2008.

68 - 99.0009718-1 RAIMUNDO DA SILVA SA (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, quinta-feira, 31 de janeiro de 2008.

69 - 2000.82.00.002086-0 MARIA DIVA DE PAIVA (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, MANOEL BARBOSA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x VALDICE DE ASSIS ALBANO (Adv. DENISE MARTINS, PAULO ALLUPHAR MARTINS). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, quinta-feira, 31 de janeiro de 2008.

70 - 2000.82.00.002731-3 MARIA DA GLORIA BERNARDINO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, quinta-feira, 31 de janeiro de 2008.

71 - 2000.82.00.003026-9 MARIA DA PENHA FERREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, quinta-feira, 31 de janeiro de 2008.

72 - 2000.82.00.003163-8 ANTONIO BEZERRA DO VALE (Adv. ANA CAROLINA LEITE DO VALE, ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIOUS GONDIM MAIA). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, quinta-feira, 31 de janeiro de 2008.

73 - 2000.82.00.004300-8 GILSON PEREIRA DE SOUZA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x GILSON PEREIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, quinta-feira, 31 de janeiro de 2008.

74 - 2000.82.00.006064-0 TEREZA MOISES DA SILVA (Adv. JACEMY MENDONÇA BESERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, quinta-feira, 31 de janeiro de 2008.

75 - 2000.82.00.010623-7 LUIZ MIGUEL DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x LUIZ MIGUEL DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, sexta-feira, 1 de fevereiro de 2008.

76 - 2001.82.00.000021-0 MARIA DE FATIMA DE ASSIS GOMES E OUTROS (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, BRUNO FARO ELOY DUNDA, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR) x NATERCIA DOS SANTOS VELOSO BORGES E OUTROS x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZADRO (UFPB)) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, quinta-feira, 31 de janeiro de 2008.

77 - 2001.82.00.001750-6 ROSILDA MARIA DE SOUZA DANTAS (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x ROSILDA MARIA DE SOUZA DANTAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO. AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, quinta-feira, 31 de janeiro de 2008.

78 - 2001.82.00.005234-8 JOSEFA DA CONCEICAO (Adv. VALTER DE MELO) x JOSEFA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, quinta-feira, 31 de janeiro de 2008.

79 - 2002.82.00.000679-3 MARIA DAS GRACAS FIRMINO SILVA, REPRESENTADA POR SEU ESPOSO E CURADOR PEDRO MANOEL DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x UNIAO. AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, quinta-feira, 31 de janeiro de 2008.

80 - 2002.82.00.002649-4 NEWTON LUCENA GONZAGA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI). AUTOS COM VISTA ao(s) advogado(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação. P.

81 - 2003.82.00.001553-1 JOSE NILTON DOS SANTOS (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x JOSE NILTON DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, quinta-feira, 31 de janeiro de 2008.

82 - 2003.82.00.001574-9 SEVERINO JOAQUIM DA SILVA (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x SEVERINO JOAQUIM DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. AUTOS COM VISTA (Pa-

rágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, quinta-feira, 31 de janeiro de 2008.

83 - 2003.82.00.001860-0 MARIA CELESTE MENDES BRASIL (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, sexta-feira, 1 de fevereiro de 2008.

84 - 2003.82.00.002083-6 MARILEIDE DANIEL DE LUCENA (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x MARILEIDE DANIEL DE LUCENA (Adv. GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO, MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, quinta-feira, 31 de janeiro de 2008.

85 - 2003.82.00.002411-8 JOSE RAMALHO FELIPE (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, quinta-feira, 31 de janeiro de 2008.

86 - 2003.82.00.003857-9 ARISTIDES SOARES DE OLIVEIRA (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, quinta-feira, 31 de janeiro de 2008.

87 - 2003.82.00.005276-0 JOSE HOLMES MOUSINHO (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x UNIAO (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, quinta-feira, 31 de janeiro de 2008.

88 - 2003.82.00.006030-5 ESTELITA RIQUE FERREIRA E OUTROS (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x ARISTIDES RODRIGUES MARTINS x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA, SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, quinta-feira, 31 de janeiro de 2008.

89 - 2003.82.00.008913-7 NELSON VASCONCELLOS E SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, quinta-feira, 31 de janeiro de 2008.

90 - 2003.82.00.009081-4 TEREZINHA LEITE AYRES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x TEREZINHA LEITE AYRES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, sexta-feira, 1 de fevereiro de 2008.

91 - 2003.82.00.009771-7 ARY BONIFACIO DE FARIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, quinta-feira, 31 de janeiro de 2008.

92 - 2004.82.00.000182-2 EMMANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção

do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, quinta-feira, 31 de janeiro de 2008.

93 - 2004.82.00.004872-3 FERNANDA DE SOUZA MAROJA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, quinta-feira, 31 de janeiro de 2008.

94 - 2005.82.00.000119-0 HEITOR AVILA DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, quinta-feira, 31 de janeiro de 2008.

95 - 2005.82.00.012811-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x EDUARDO SANTINO DOS ANJOS, REPRESENTADO POR SEU AVO MANOEL JOAQUIM DOS ANJOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, quinta-feira, 31 de janeiro de 2008.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

96 - 99.0000534-1 BASILIO MARQUES DE SOUZA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, quinta-feira, 31 de janeiro de 2008.

97 - 2000.82.00.001490-2 MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). As partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

98 - 2003.82.00.004188-8 SARA TRAVASSOS DE OLIVEIRA (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, quinta-feira, 31 de janeiro de 2008.

99 - 2003.82.10.009089-7 HENRIQUE JOSE CHALEGRE DE ALMEIDA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, quinta-feira, 31 de janeiro de 2008.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

100 - 2005.82.00.011615-0 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x MARINILDO BEZERRA DO NASCIMENTO (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA, ARDSON SOARES PIMENTEL). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, quinta-feira, 31 de janeiro de 2008.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

101 - 2007.82.00.008549-6 LUIZ RAMOS CAVALCANTI (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x GERÊNCIA REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAIBA - GRPU/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

102 - 2007.82.00.008550-2 LUIZ RAMOS CAVALCANTI E OUTRO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x GERÊNCIA REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAIBA - GRPU/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

Total Intimação : 102
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABELARDO JUREMA NETO-27
ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-101,102
ADELMAR AZEVEDO REGIS-76

ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS-72
ALDACI SOARES PIMENTEL-43
ALEXANDRA DE ARAUJO LOBO-1
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-61,96
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-44
ALUISIO DE CARVALHO NETO-33
ALUISIO HENRIQUE DE MELO-90
ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI-38
ANA CAROLINA LEITE DO VALE-72
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-52,53,73,95
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-18
ANDREA RODRIGUES GONCALVES DO NASCIMENTO-24
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-44,59
ANTONIO ANIZIO NETO-97
ANTONIO BARBOSA FILHO-29
ANTONIO CARLOS PEREIRA SERAFIM-39
ANTONIO MORORO SERAFIM-39
ANTONIO MAMY FILHO-37,63
ARDSON SOARES PIMENTEL-100
ARLINETTI MARIA LINS-18
BENEDITO HONORIO DA SILVA-7,63,68,77,87,88
BERILO RAMOS BORBA-68
BRUNO FARO ELOY DUNDA-76
CÂNDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-22,77,79
CARLOS MACHADO LOPES DE MENDONCA-30
CARLOS ULYSSES NETO-27
CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES-15
CICERO GUEDES RODRIGUES-4,14,21,80
CIGERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-89,90,91,92
CLAUDIO BEZERRA DIAS-25
LEOFAS FERREIRA CAJU-23
CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA-61,96
CRISTIANO JOSE C. A. SOARES-63
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-79
DENISE MARTINS-69
DORGIVAL TERCEIRO NETO-69
DURVAL DE OLIVEIRA FILHO-48
EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-3
EDSON BATISTA DE SOUZA-70,71
EDSON PAIVA-10
ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-20
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-94
ERIKA FERRER OSTERNE CARNEIRO-1
EVANDRO JOSE BARBOSA-45
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-15
FABIO DA COSTA VILAR-26,28
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-5
FABIO RAMOS TRINDADE-27
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,32,36,80
FERNANDO ANTONIO MARTINS DA CUNHA-60
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-2,43,45,52,63,64,65,66,75,86,91
FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA-23
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-12
FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-54
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-26,28
FRANCISCO NERIS PEREIRA-100
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-52,61,67,73,96
FRANCISCO PEREIRA DA COSTA-2
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-44,59
GERALDO LEONARDO ABEL-42
GERSON MOUSINHO DE BRITO-8,11,19
GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-69
GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-81,82,83,84,85,86,98
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-38,39,46,49,50,56,58,60,63,65,69
GUSTAVO RABAY GUERRA-13
HEITOR CABRAL DA SILVA-4,14,21,42,80
HELMITON PEREIRA DA COSTA-7
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-22,77,79
HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO-18
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-9,47,52,53,61,64,67,73,93,95,96
IJAI NOBREGA DE LIMA-63
INALDO DA COSTA SOUSA-60
ISAAC DA COSTA SOUZA FILHO-60
ISADORA MEDEIROS COSTA PAIVA DE ARAUJO-10
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-29
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-16,50,63
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-52
JACEMY MENDONCA BESERRA-74
JALDELENIO REIS DE MENESES-29
JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-87,88
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-40
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-9,47,53,61,64,67,73,93,95,96
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-44
JOAO CAMILO PEREIRA-55
JOAO FERREIRA SOBRINHO-50,63
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-29
JOSE ARAUJO FILHO-40,43,47,48,51,53,55,57,61,62,64,67,73,74,77,96,97,98
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9,42,47,52,53,61,64,65,67,73,75,93,95,96
JOSE CARMELO MARINHO ALVES-60
JOSE CHAVES CORIOLANO-94
JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-54
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-29
JOSE M. MAIA DE FREITAS-93
JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-34
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-92
JOSE MARQUES LEAL-24
JOSE MARTINS DA SILVA-38,41,52,61,65,67,73,75,96
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-54
JOSEFA INES DE SOUZA-66
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-46
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-55
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-38,41,42,47,52,53,61,64,65,67,73,75,89,90,91,92,95,96
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-16,50,63
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-47,73,96
KLEBERT MARQUES DE FRANCA-12
LEONARDO CARLOS BENEVIDES-31
LEONIDAS LIMA BEZERRA-99
LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES-58
MANOEL BARBOSA DE ARAUJO-69
MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-37
MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO-27
MARCIO PIQUET DA CRUZ-41,53,85
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-70,71
MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-76
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-49
MARCOS RIQUE DE SOUZA-45
MARCUS COSTA DE AZEVEDO-60
MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-46
MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-54

MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-81,82,83,84,85,86,98
MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-58
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-75,81,84,89
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-8
MARIA DO CARMO DOS SANTOS TARGINO-44
MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-43
MARIA FERREIRA DE SA-97
MARIA JOSE DA SILVA-1
MARIENE VASCONCELOS WASA-RODIG-35
MAURICIO MARQUES DE LUCENA-33
NELSON LIMA TEIXEIRA-62
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-26,28
NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-28
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-44
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)-59
PATRICIA PAIVA DA SILVA-89,90
PAULO ALLUPHAR MARTINS-69
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-1
RAFAEL SGANZERLA DURAND-28
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-78,82
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-52,53
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-45
RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-32
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-68
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-29
RICARDO JOSE RAMOS DE CARVALHO-60
RICARDO POLLASTRINI-80
RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-31
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-7
ROBERTO SAVIO DE CARVALHO SOARES-45
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-26,28
ROSA DE LOURDES ALVES-3
ROSENO DE LIMA SOUSA-55
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-11,88
SAMARA KAROLINE CAMPELO DE SOUZA PAIVA-10
SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA-18
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-95
SARA DE ALMEIDA AMARAL-34
SEM ADVOGADO-5.6.10.17,20.21,24.30.31,32,33,36
SEM PROCURADOR-13,16,18,19,22,23,25,26,27,28,35,70,71,99,101,102
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-76
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-29
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-100
SMILA CARVALHO C. DE MELO-60
TARCISIO MENEZES DE SOUZA-1
TERCIUS GONDIM MAIA-60,72
TEREZA CRISTINA SALES NOBREGA-45
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-4,9,14
THIAGO TORRES DE ARAUJO-17
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-49,56
VALDENIA DE SOUSA MARTINS-1
VALTER DE MELO-2,22,57,77,78,79
VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO-1
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-83,97
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-4,21,80
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-8,11,19
VITORIA CABRAL RABAY-13
WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-40,51
ZELIA SILVA ARAUJO RIBEIRO-1

LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES

Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 033/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 08.02.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2005.82.001477-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA
RÉU: JAELOSON LOPES
ADVOGADO: CÍCERO FERNANDO LINS – OAB/PE 11.792 e FLÁVIA ROCHA LINS – OAB/PE 23.977D
RÉU: EDUARDO SEVERINO DOS SANTOS
DESPACHO:
ISTO POSTO, intímem-se as partes (Ministério Público Federal e Joelson Lopes) para, querendo, requerer as **diligências**, nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal. João Pessoa, 19/10/2007.

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.
Expediente do dia 29/01/2008 16:36

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0019631-2 EDMILSON ALVES DE SOUZA E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Após, intime-se o autor/exequente GILSON OLIVEIRA sobre a petição de fls. 338/342 apresentada pela CEF, devendo

manifestar-se expressamente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a afirmação da CEF de que não foi localizada qualquer conta vinculada de FGTS, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele.

2 - 00.0030852-8 MARIA DO SOCORRO C ARAUJO E OUTROS (Adv. NUBIA SOARES DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), fl. 233, em relação a alegação da CEF de que não foi localizada conta em nome dos Autores e/ou não havia saldo na(s) conta(s) MARIA DO SOCORRO CAMPOS ARAUJO, MARIA IVONETE DA COSTA ALVES, JOANA DE LIMA MARQUES, SEVERINA NASINHA TORRES, DORALICE COSTA DE LIMA, INACIA AMARO e ELMA BATISTA DA SILVA, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Intime-se a parte autora.

3 - 00.0033399-9 JOSE MIRANDA DA SILVA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, CÂNDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CÂNDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Defiro o pedido de substabelecimento, anotações cartorárias.O(s) advogado dos habilitandos, inobstante as sucessivas intimações para juntar os documentos necessários ao desenvolvimento válido do processo, permaneceram silentes no que concerne às determinações deste juízo.Intime-se o(s) advogado(s) do(s) Autor(es).

4 - 00.0033971-7 AMARA MARIA DA SILVA SOUZA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x AMARA MARIA DA SILVA SOUZA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 276, e concedo o prazo de 30 dias, para habilitação dos herdeiros da Autora AMARA MARIA DA SILVA SOUZA. Intime-se.

5 - 2000.82.01.005653-0 ADEMAR ANTONIO DA SILVA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intímem-se MÁRIO JOSÉ DE SOUSA e MARIA ALEXANDRA DA SILVA para que compareçam a este Juízo.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 2000.82.01.004683-3 JOAO BOSCO BANDEIRA DE SOUZA (Adv. JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se a parte autora para que compareça a este Juízo.

7 - 2001.82.01.002299-7 CONSTRUTORA TAVARES LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es): CONSTRUTORA TAVARES LTDA, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

8 - 2004.82.01.004036-8 JANEIDE ALBUQUERQUE CAVALCANTI (Adv. EDINANDO JOSE DINIZ) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). Após, vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

9 - 2005.82.01.000797-7 JOSEFA NUNES PEREIRA (Adv. ELIZABETH DE SOUSA BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da proposta de conciliação, apresentada pelo INSS, constante às fls. 221/223.

10 - 2006.82.01.002264-8 MUNICIPIO DE CUITE - PB (Adv. WELLINGTON GUEDES DE CARVALHO SEGUNDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido formulado à fl. 73. Anotações necessárias.Após, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se expressamente acerca da petição de fl. 66.

11 - 2006.82.01.004605-7 ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - ADUFCEG/SECAO SINDICAL DO ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCEG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar a Ré a pagar aos filiados substituídos do Autor os valores devidos no período de janeiro/95 a janeiro/2002 em decorrência do reajuste de 3,17% (três vírgula um sete por cento) em janeiro/95, na forma do art. 28 da Lei n.º 8.880/94, descontados os valores eventualmente percebidos na via administrativa.Sobre o valor da condenação deverão incidir juros de mora à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do art. 406 do vigente Código Civil, e correção monetária, a partir de quando deveria ter sido efetuado o pagamento das diferenças aqui perseguidas, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. Em face da sucumbência mínima do Autor em relação à dimen-

são econômica de sua pretensão inicial, condeno a UFCG a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da condenação (art. 20, § 4º, do CPC), bem como a devolver-lhes as custas iniciais adiantadas (art. 14, § 4º, da Lei n.º 9.289/96), deixando de condenar a UFCG ao pagamento das custas finais por ser ela isenta do pagamento de custas na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P. R. I.

12 - 2007.82.01.000979-0 IRINALDO FARIAS PONTES (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Abra-se vista à parte Autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca dos documentos acostados pela CEF.

13 - 2007.82.01.002634-8 ROBERTO KENNEDY PEREIRA DE AGUIAR (Adv. THELIO FARIAS, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ALEXANDRE SOARES DE MELO) x ESTADO DA PARAIBA (FAZENDA ESTADUAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, especificar(em) de forma justificada as provas que pretende(m) produzir.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 00.0019942-7 SINDTEXTIL REP/CRISTINO BARBOSA E OUTROS (Adv. AGAMENON VIEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). A falta de manifestação do(a) Autor(a) , fl. 301, com relação ao despacho de fl. 299, implica em falta de interesse na execução, ensejando o arquivamento dos autos com relação aos Autores: SEVERINO GOMES DE SENA, JOSÉ DA PAZ DA SILVA, LUIZ ALVES DOS SANTOS, MARIA DA GUIA SILVA BURITI e MARIA DO SOCORRO DA SILVA. Intime-se a parte Autora.

15 - 00.0033682-3 JUDITE FERREIRA ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JUDITE FERREIRA ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer acerca do pedido de descondição da petição de fls. 198, como requerido às fls. 217.

16 - 00.0033719-6 FRANCISCA ARRUDA DE FREITAS (Adv. JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA). Intime-se a parte autora, através de seu(sua) advogado(advogada), para informar o número do(s) seu(s) CPF(s), para expedição de RPV.

17 - 00.0037664-7 JOAO DA COSTA LIRA (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Cumpra-se na íntegra o desapensamento do Agravado de Instrumento, trasladando-se cópia das peças necessárias, inclusive das fls. 77/88 Decisão do STJ), para os autos principais remetendo-se o mesmo para o arquivo, nos termos do Provimento do TRF. 5ª. Região nº. 18 de 27 de agosto de 2003. Face a certidão de fl. 268, publique-se o despacho de fl. 263. DESPACHO DE FLS.263. "Intime-se o autor JOÃO DA COSTA LIRA, por seu advogado, para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovar a existência de saldo em conta fundiária que derive em direito aos juros progressivos".

18 - 99.0100138-2 ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA FRANCISCA DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para apresentar o número do CPF do autor SEVERINO BENEDITO DOS SANTOS.

19 - 2000.82.01.001466-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSE GOMES PERICO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pela satisfação da obrigação, conforme petição de fls. 204, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

20 - 2000.82.01.006356-9 PAULO AFONSO VIANA (Adv. PAULO AFONSO VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Após vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 00.0030282-1 MARIA OLIMPIA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, BRUNO CESAR BRITO MENDES, FREDERICO RODRIGUES TORRES, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, JOSE GEORGE COSTA NEVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, JOSE GEORGE COSTA NEVES, RICARDO A. FERREIRA). Intime-se a parte autora para requerer o que de direito.

22 - 00.0030447-6 CICERA NOGUEIRA DE MEDEIROS, ME LTDA (Adv. STENIO JOSE DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do informado na certidão supra, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem a este Juízo se ingressaram com a petição suso referida, devendo, em caso positivo, apresentar na Secretaria desta Vara contra-fé registrada no setor de protocolo deste órgão.

23 - 00.0032082-0 NELLY BATISTA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, inciso II, do CPC, para assegurar à autora a continuidade na percepção do benefício de aposentadoria por idade de segurado especial, concedido na esfera administrativa pela ré, no valor de 01 (um) salário-mínimo, com efeitos a partir da data do requerimento administrativo (20/09/1995). Condeno o réu a pagar os valores pretéritos, dos quais devem ser abatidos os valores já pagos administrativamente. Sobre o valor da condenação deverão incidir juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (Súmula 204 do e. STJ), e correção monetária, desde quando devida cada parcela, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. Por fim, condeno o INSS a pagar à autora honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do CPC), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º 111, do STJ), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas as custas, nos termos em que determina a Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, ante o comando contido no caput do art. 475, do CPC. P. R. I.

24 - 99.0101096-9 JOAO IZIDRO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de substabelecimento de fls. 135 e 142. Anotações cartorárias. Intimem-se as partes, para, no prazo de 15 (quinze) dias requerer(em) o que entender(em) de direito, face o retorno dos autos do eg. TRF. 5ª. Região.

25 - 2002.82.01.000828-2 SEVERINA PIRES VILAR (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Indefiro o pedido de fl. 232, uma vez que o setor de cálculo deste juízo elaborou a Planilha de Cálculo com base nos elementos fornecidos pelo INSS. Assim sendo, intime-se a parte Autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

26 - 2003.82.01.002486-3 SILVANIA CARLA DOMINGOS DE OLIVEIRA (Adv. ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, DANIEL DALONIO VILAR FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EDGLEY DIAS DA COSTA (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Apresentada a contestação, vista à parte autora para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.

27 - 2003.82.01.006752-7 FABIO MACIEL E OUTRO (Adv. PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS, ARIADNYY VASCONCELOS RAMOS, ANDREA DE LACERDA GOMES) x DJAIR SILVA E OUTRO (Adv. GERALDO MEDEIROS DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Cumpridas as diligências, intimem-se corretamente os réus para especificação de provas, no prazo de 05 dias, tendo em vista que a publicação de fl.201 não se destinou aos demandados Djair Silva e Karla Patrícia Marques Botelho.

28 - 2003.82.01.007328-0 JOSE SOARES DA SILVA E OUTRO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES, JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado do Autor José Soares da Silva, para, no prazo legal, apresentar as contra-razões à apelação.

29 - 2004.82.01.001792-9 MANOEL PAULINO DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte Autora (Apelada), para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar as contra-razões à Apelação.

30 - 2004.82.01.003502-6 ADUFCG - SEÇÃO SINDICAL DO ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA - SINTESP (Adv. SEM ADVOGADO) x GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL (Adv. SEM ADVOGADO). Em face do exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC e JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para declarar a nulidade da eleição realizada em 16.06.2004, para escolha dos representantes dos docentes usuários da UFCG para a composição do Conselho Nacional da GEAP. Restam prejudicados pelo fator tempo, todavia, os pedidos decorrentes da nulidade, no sentido de suspensão dos mandatos dos representantes eleitos e da determinação da realização de novo pleito eleitoral, uma vez que os efeitos da mencionada eleição já se exauriram, pois os mandatos correspondentes expiraram no dia 30.06.2007, conforme informação constante na inicial (fl. 07) e no edital de convocação (fl. 64). Condeno os réus a ressarcirem as custas judiciais antecipadas pela parte-autora, e a pagar honorários de sucumbência, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do C.P.C., valor a ser distribuído equitativamente entre os sucumbentes, sem solidariedade. Sentença não sujeita à remessa oficial, a teor da inteligência do art. 475, §2º do CPC.P.R.I.

31 - 2004.82.01.004423-4 NAZARÉ MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. ROGERIO DA SILVA CABRAL, THALLIO ROSADO DE SA XAVIER) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no duplo efeito. Intimar o apelado para, no prazo legal, apresentar as contra-razões.

32 - 2004.82.01.005071-4 MARIA DE LOURDES DINIZ DUTRA (Adv. ROMILTON DUTRA DINIZ, ENRIQUIMAR DUTRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Após, intimem-se as partes do retorno dos presentes autos do TRF 5ª Região para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

33 - 2005.82.01.002452-5 SUPERMERCADOS TROPEIROS LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Anote-se a conversão em diligência para fins estatísticos. O depósito realizado pelo Autor no valor constante do DARF de fl. 65, se refere aos valores contidos na 1ª Declaração Retificadora, conforme se depreende da tabela de fl. 94, valor este resultante do somatório do Débito Declarado menos a Compensação de Pagamento e os recolhimentos de fls. 17/18, mais multa e juros. Ocorre que o Autor afirma ser a referida declaração equivocada, razão pela qual emitiu uma 2ª Declaração Retificadora que reputa correta. Depreende-se que ao efetuar o depósito judicial à fl.65 o Autor visou suspender a exigibilidade do crédito tributário em discussão e garantir o Juízo, não tendo, portanto, a intenção de quitar o débito. Assim, embora, o código da receita n. 4234 contido no referido DARF não corresponda ao código para o depósito judicial, que é o de n. 7498, é evidente que o autor quis efetuar o depósito judicial para assegurar o juízo e suspender a exigibilidade do crédito tributário, do contrário não teria sequer ajuizado a presente ação. Nessa linha, não se pode considerar extinto, pelo pagamento, o débito que o Autor claramente quis discutir em juízo e para isso ingressou com a presente ação, razão pela qual determino à Receita Federal que retifique o código de receita do pagamento retratado no DARF de fl. 65 de 4234 para 7498 e, em seguida, analise o pedido administrativo do autor contido no Processo Administrativo n. 10425500661/2005-16, informando a este Juízo se a primeira declaração retificadora é devida ou não. Intimem-se.

34 - 2007.82.01.002625-7 JOSE SEMEAO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Após, vista ao autor, para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir integralmente o despacho de fl. 36, sob pena de indeferimento da inicial.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

35 - 00.0033183-0 GERALDO NUNES GUIMARAES E OUTROS (Adv. NUBIA SOARES DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados (fls. 174/180), nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

36 - 99.0105709-4 JOSE ARNALDO PEREIRA (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Por-

taria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

Total Intimação : 36
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGAMENON VIEIRA DA SILVA-14
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-11
 ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO-12
 ALEXANDRE SOARES DE MELO-13
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-33
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-4
 ANDREA DE LACERDA GOMES-27
 ANTONIO EMIDIO FILHO-17
 ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-1
 ARIADNYY VASCONCELOS RAMOS-27
 BERILO RAMOS BORBA-26
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-21
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-3
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-15,23
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-34
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-13
 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-26
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-7
 EDINANDO JOSE DINIZ-8
 EDSON BATISTA DE SOUZA-21
 ELIZABETH DE SOUSA BEZERRA-9
 ENRIQUIMAR DUTRA DA SILVA-32
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,17,20,27,35
 FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-21
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,5,17,20
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-5
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-15,19
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-21
 GERALDO MEDEIROS DE ARAUJO-27
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-29
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-3
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-26
 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-36
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-17,20
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-28
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-19,24
 JOAO FELICIANO PESSOA-3,22
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-17
 JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR-6
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-15,19,24
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-21
 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-16
 JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-16
 JOSE MARTINS DA SILVA-15,19,25
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1,14,26
 JOSEFA INES DE SOUZA-18
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-15,19,23,24,25,34
 JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA-28
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-7
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-3
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-11
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-12
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-21
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6
 MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-36
 MUCIO SATIRO FILHO-11
 NUBIA SOARES DE LIMA-2,35
 PAULO AFONSO VIANA-20
 PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS-27
 PAULO GUEDES PEREIRA-11,30
 RICARDO A. FERREIRA-21
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-26
 RICARDO POLLASTRINI-2,20,26
 ROGERIO DA SILVA CABRAL-31
 ROMILTON DUTRA DINIZ-32
 SALVADOR CONGENTINO NETO-2,20,26
 SEM ADVOGADO-8,12,26,30
 SEM PROCURADOR-4,7,9,10,11,13,18,19,24,25,28,29,30,31,32,33,34,36
 STENIO JOSE DE LIMA-22
 THALLIO ROSADO DE SA XAVIER-31
 THELIO FARIAS-13
 VALTER DE MELO-3
 VITAL BEZERRA LOPES-5,28
 WELLINGTON GUEDES DE CARVALHO SEGUNDO-10

Setor de Publicação
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB INTIMAÇÃO DE DECISÃO.

BOLETIM Nº 05/2008

Processo nº 2006.82.02.000611-1- Acao Civil Publica – Ministério Público Federal X Salomão Benevides Gadelha e outros (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, ADILMAR DE AS GADELHA, JOSE RICARDO PORTO, THIAGO LEITE FERREIRA, CLOTARIO GADELHA SEGUNDO NETO e JOAO BOSCO MARQUES DE SOUSA JUNIOR) contem o seguinte dispositivo: 10. Ex positis, NEGÓcio provimento aos embargos de declaração opostos por SALOMÃO BENEVIDES GADELHA, BERTRAND PIRES GADELHA, ANDRÉA PIRES GADELHA MARTINS, JOSEANE DE ANDRADE SÁ, MARIA DOS REMÉDIOS DE OLIVEIRA ESTRELA, ANDRÉA QUEIROGA GADELHA, MÁRCIA QUEIROGA GADELHA e CAIXA ECONOMICA FEDERAL em face da sentença de fls. 2562-2715. Intimem-se. Sousa, 30 de novembro de 2007. FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES Juiz Federal. Expedido pela Secretaria da 8ª Vara, nesta cidade de Sousa-PB. Em 07/02/2008. Eu, Karina Ramos Bezerra, tecnico judiciario, expedi.

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

